Contrato



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 437/2023

CARTA CONVITE № 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 417/2023

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Centro, na cidade de Ruy Barbosa –BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001- 60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ANA MARTA PAMPONET DE SOUSA ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.343.524/0001-92, com sede na Praça Osvaldo Ribeiro, 56, Nova Cruz, Macajuba - BA neste ato representada por ANA MARTA PAMPONET DE SOUSA ALMEIDA, SOCIA PROPRIETARIA, inscrito(a) no CPF sob n.º 255.918.488-50 residente e domiciliado na cidade de Macajuba BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL NATALINO PARA ORNAMENTAÇÃO NAS PRAÇAS DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA – BA, conforme Edital e respectivos anexos, os quais fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 88.265,00 (oitenta e oito mil duzentos e sessenta e cinco), conforme valores constantes na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA no Convite nº 011/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ROLO MANGUEIRA LUMINOSA LED CORES VARIADAS DE NATAL ROLO 100 MTS, VOLTAGEM 220V (DE PREFERENCIA BIVOLT)	сх	30	R\$ 890,00	R\$ 26.700,00

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Baruybarbosa.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

2	CASCATA DE LED FIXO COM 300 LEDS  VOLTAGEM: 220V COR DOS LED'S: BRANCO. COR DO FIO: BRANCO. COMPRIMENTO APROXIMADO: 9,5 METROS (CASCATA LUZES) + 0,5 METRO DE FIO ATÉ A TOMADA. ALTURA: QUEDAS DE 35CM A 60CM APROXIMADAMENTE (VARIAM OS TAMANHOS DE CADA QUEDA). APROXIMADAMENTE 63 QUEDAS E 15,5 CM DE DISTANCIA ENTRE OS FIOS.	сх	72	R\$ 149,00	R\$ 10.728,00
3	PISCA FIXO BRANCO FRIO FIO TRANSPARENTE, COR: FIO TRANSPARENTE COM LED BRANCO FRIO, QUANTIDADE DE LAMPADAS: 100 PISCA FIXO IP 65 220V – POTENCIA: 2,3W.	Сх	10	R\$ 1.974,00	R\$ 19.740,00
4	LAMPADA STROBO BRANCO, NATAL, SHOW CORDE LUZ: BRANCO FRIO, COR DO MATERIAL: BASE BRANCO E TRANSPARENTE, MEDIDA: 75MMX80MM, IMPERMEABILIDADE: IP44, VIDA UTIL: 10 MILHÕES DE FLASH (APROXIMADAMENTE) FLASH POR MINUTO: 50 A 60 FLASH/M, VISIBILIDADE DO PRODUTO EM FUNCIONAMENTO: 5 KM (APROXIMADAMENTE), POTENCIA: 6W, VOLTAGEM: 220V.	Сх	50	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
5	METEORO 8 TUBOS LED BIVOLT	und	100	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
6	ABRAÇADEIRA NYLON CINTA PLÁSTICA FITA ENFORCA GATO LACRE – NYLON 66 (ALTA RESISTENCIA) FIXAÇÃO DE CHICOTES E LACRE.	und	300	R\$ 14,90	R\$ 4.470,00
7	CONECTOR DE MANGUEIRA LED 2 FIOS REDONDA RABICHO PLUG DE 11 MM	und	300	R\$ 16,90	R\$ 5.070,00

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Baruybarbosa.ba.gov.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

8	CORTINA 900 LED DECORATIVA. PODE SER UTILIZADA PARA DECORAÇÃO DE FESTAS, CASAMENTOS OU DECORAÇÃO DE FESTAS, CASAMENTOS OU DECORAÇÃO DE NATAL. COR DO LEDS: BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE (SELECIONAR NO ATO DA COMPRA, SE DISPONIVEL, NÃO ACOMPANHA TECIDO, COR DO FIO: BRANCO, MODELOS: FIXA, VOLTAGEM: 220V.	Сх	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
9	CORTINA LED 500 LED DECORATIVA. PODE UTILIZADA PARA DECORAÇÃO DE FESTAS, CASAMENTOS OU DECORAÇÃO DE NATAL,. COR DOS LEDS: BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE (SELECIONAR NO ATO DA COMPRA, SE DISPONIVEL, NÃO ACOMPANHA TECIDO, FOTO ILUSTRATIVA) COR DO FIO: BRANCO, MODELOS FIXA, VOLTAGEM: 220V.	Сх	48	R\$ 169,00	R\$ 8.112,00
10	FITA LED 300 LED BRANCO FRIO, POTENCIA: 300 LEDS 5050 BRANCO FRIO IP 65, QUANTIDADE DE LEDS: 60 LEDS/M – 300 LEDS 5 METROS, COR DA LUZ: BRANCO FRIO (6000 – 6500K) COMO FIXAR: FITA 3M NA PARTE POSTERIOR PARA FIXAÇÃO, QUANTIDADE NO CHIP DE ALTA QUALIDADE E CUIDADOSAMENTE SELECIONADO.	pct	250	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00
				VALOR TOTAL	R\$ 88.265,00

- 2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.
- 2.4 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração; DOTAÇÃO: 2005 GESTAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 FONTE 500



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal, com o devido ateste da execução do objeto.
- 4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado, toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Secretária Municipal de Administração, Sr. **Marivaldo Leite**Nascimento, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da

Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 O objeto deste Contrato será iniciado no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento.
- 6.2 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2023.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:
- 7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;
- 7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal responsabilidade.

### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 Dos Direitos:
- 9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 9.1.2 do CONTRATADO: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 9.2 Das Obrigações:
- 9.2.1 do CONTRATANTE:
- 9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 9.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.2.2 do CONTRATADO:
- 9.2.2.1 entregar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;
- 9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- 9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.
- 10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.
- 10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.
- 10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto, em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições do Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do pedido, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de qualquer etapa rejeitada, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor da parcela questionada, por dia de atraso.
- 11.1.3 Rescisão contratual;
- 11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.
- 11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.
- 11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 01 de dezembro de 2023.

### LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Prefeito Municipal

ANA MARTA PAMPONET DE SOUSA ALMEIDA CNPJ: 20.343.524/0001-92 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
01	
CPF:	
02	
CDE.	



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 439/2023

CONVITE № 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 432/2023

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Centro, na cidade de Ruy Barbosa – BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001- 60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CONSTRUTORA CIVIL BARROS E MEDEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.933.770/0001-67, estabelecida à Rua D nº 13, URIBIS, Ruy Barbosa - BA, neste ato representada por Antônio Medeiros Pimentel Neto, sócio proprietário, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente compromisso tem por objeto CONSTRUÇÃO DE SALA DE RECURSOS DA ESCOLA MUNICIPAL NAILSE PEREIRA DOS SANTOS DE SANTANA MUNICIPIO DE RUY BARBOSA — BA, conforme Edital e respectivos anexos, os quais fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 76.326,48 (setenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme valores constantes na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA no Convite nº 013/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme em anexo;

Valor Total: 76.326,48 (setenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), será pago de acordo com que a secretaria for pegando as cestas.

- 2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.
- 2.4 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: PREFEITURA MINICIPAL DE RUY BARBOSA 05.01.000 Secretaria Municipal de Educação

DOTAÇÃO: 1012 Requalificação de unidades de ensino fundamental;

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações;

**FONTE DE RECURSOS: 542** 

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal, com o devido ateste da execução do objeto.
- 4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado, toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sr Jorge Pires Ferreira, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 O objeto deste Contrato será iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento.
- 6.2 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 30/06/2024.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:
- 7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;
- 7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal responsabilidade.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos:



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 9.1.2 do CONTRATADO: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 9.2 Das Obrigações:
- 9.2.1 do CONTRATANTE:
- 9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e
- 9.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.2.2 do CONTRATADO:
- 9.2.2.1 entregar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;
- 9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- 9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.
- 10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.
- 10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.
- 10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto, em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições do Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do pedido, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de qualquer etapa rejeitada, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor da parcela questionada, por dia de atraso.
- 11.1.3 Rescisão contratual;
- 11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.
- 11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.
- 11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 04 de dezembro de 2023.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES Prefeito Municipal

CONSTRUTORA CIVIL BARROS E MEDEIROS LTDA

CNPJ: 21.933.770/0001-67

	TESTEMUNHAS			
1	2			